



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 12
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

RESOLUÇÃO CONEC Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos dos povos do campo, das águas e das florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 1º da Portaria nº990, de 23 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23000.042253/2023-51 resolve:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos dos povos do campo, das águas e das florestas no âmbito da Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC, de caráter consultivo, com contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação ou monitoramento de programas e políticas educacionais de acesso, permanência e qualidade para a Educação de Jovens e Adultos dos povos do Campo, das Águas e das Florestas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos dos povos do campo, das águas e das florestas será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;
- II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;
- III - Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - DPAEJA/SECADI/MEC;
- IV - Coordenação- Geral de Políticas Educacionais para a Juventude - CGPEJ/SECADI/MEC;
- V - Comissão Nacional de Educação do Campo - CONEC;
- VI - União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- VII - Instituições Públicas de Ensino Superior que atuam com Educação de Jovens e Adultos do Campo;
- VIII - Secretaria de Pesca Artesanal do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- IX - Secretaria Nacional da Juventude -SNJ da Presidência da República;
- X - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED;
- XI - Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC;

- XII - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera/Incrá;
- XIII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;
- XIV - Rede de Educação do Semiárido Brasileiro - Resab
- XV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XVI - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;
- XVII - Centros Familiares de Formação por Alternância - Ceffas; e
- XVIII - Movimentos Sociais da CONEC (CPT e CONTRAF BRASIL).

§ 1º O Grupo de Trabalho é coordenado pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação de Educação Ambiental e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Educação do Campo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais/Fóruns de Educação do Campo e especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões.

§ 3º Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nas reuniões.

§ 4º Os representantes do Grupo de Trabalho que são natos da CONEC serão designados por meio de ato do Presidente da CONEC.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos dos povos do campo, das águas e das florestas é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Parágrafo único. Os produtos das atividades definidas no Plano de Trabalho serão encaminhados para análise da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada atividade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária